



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail; pchacara@acessa.com.br

LEI Nº 650, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza contratação, em caráter temporário, excepcional e de interesse público na área da Educação, em conformidade com a CF/88 e Lei Nº 638 de 21/10/2005.

O presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, excepcional, até à contratação por meio de Concurso Público a ser realizado, profissionais para atuarem na área da Educação, conforme Lei nº 638 de 21 de Outubro de 2005.

Art. 2º - Os contratos de que trata esta Lei deverão atender os requisitos de escolaridade e habilitação, conforme Art. 62 da Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (LDB).

Art. 3º - O contrato de que trata essa Lei terá duração até o suprimento da vaga que lhe corresponde, por ocasião da efetivação dos aprovados no Concurso Público realizado após a data do início do referido contrato.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

§ 2º - No caso do Município investir na qualificação dos profissionais contratados na forma desta Lei, ficam os mesmos obrigados a cumprir o prazo contratual na sua totalidade, sob pena de não o fazendo, ressarcir aos cofres públicos os valores dispendidos com a qualificação.

Art. 5º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Constitucional, Administrativo e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – E-mail; pchacara@acessa.com.br

Art. 6º - Os Contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de Fevereiro de 2006.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de Fevereiro de 2006.

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse município.
Registrada em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, em 06 de Fevereiro de 2006.

Vinicius Hilton de Oliveira
Chefe de Gabinete